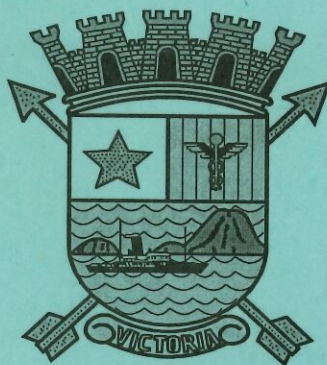


LANÇADO

OF 52

001
OF. VT

6532



VETO TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4026/2004 Projeto de Lei : 287/2004

Data e Hora: 9/12/2004 03:51:16

Procedência: Ademar Rocha

Altera dispositivos da Lei nº 4167/94 - PDU

CX 05/2004 PTH

ARQUIVADO-SISTEMA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos da Lei
nº 4167/94 - PDU

Art. 1º. Ficam permitidas as atividades Mercadinho e Mercearia – Empório – Supermercado, enquadradas na categoria de uso Comércio Local, no trecho da Rua José Malta, em um eixo de 300 m a partir da Praça Baronesa Monjardim, na ZR-3/06, com área máxima construída de até 300 m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, em 03 de dezembro de 2004.


Ademar Rocha
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o objetivo de atender a uma justa reivindicação dos moradores da região da Rua José Malta, em Fradinhos, que desejam a permanência deste tipo de atividade na região.

Trata-se de um bairro com poucas atividades comerciais e a presença de um mercadinho é bem vista por todos. A alteração proposta somente atingirá um raio de 300 m a partir da Praça Baronesa Monjardim, o que não trará nenhum incômodo para o restante da região.

Razão pela qual solicitamos aos nossos pares a aprovação desse importante projeto.





Câmara Municipal de Vitória

Processo Folha Rubrica

14026 03



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 14/12/04

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 14/12/04

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 15/12/04

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 17/02/05

Presidente da Câmara

Ao Funcionario Leonardo

Para officiar ao Executivo para junto ao ao Conselho do P.D.U. se pronunciar.

Em 18/2/2005

Diretor do D.A.L.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/02/05

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	05	

OF. PRE. DAL. Nº 011

Vitória, 22 de fevereiro de 2005.

Assunto: **Solicitação.**

Processo: 778031/2005 Data: 01/03/2005 Hora: 08:22
Requerente ..: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto ..: PROJETO DE LEI

Documento: OFICIO - 011/2005
Destino: GAB/CH

Senhor Prefeito,

Conforme determina a Lei nº 4 212/95, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 286/04**, de autoria do Vereador **Ademar Rocha**, alterando dispositivos da Lei nº 4.167, de 27 de dezembro de 1994, para análise prévia do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano - CMPDU.

Solicito, ainda, seja observado o disposto na Lei nº 4 439/97, que fixa prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da proposta, para o Conselho do PDU apresentar parecer técnico.

Atenciosamente.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4026/04
lna



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	02	

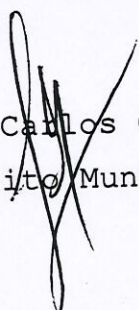
GAB/454

Vitória, 13 de maio de 2005

Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação formulada através do OF.PRE.DAL. n° 011/05, referente ao Projeto de Lei n° 286/04, de autoria do Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima, encaminho cópia do Parecer Técnico n° 04/05, do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.778031/05 - PMV

4026/04 - CMV

stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
14026	08	✓

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO

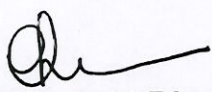
PROPOSIÇÃO Nº 05/2005

O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, no uso de suas atribuições legais, com base nos Incisos II e VIII do Artigo 19 da Lei nº 4.167/94 e de acordo com o que consta no processo nº 77.8031/2005

PROPÕE:

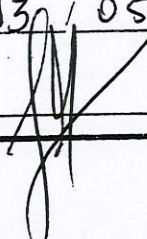
Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei à Câmara visando alteração dos anexos 6/1/3 e 6/1/4 da Lei nº 4.167/94, para que nas Zonas Residenciais 03 e 04 as atividades Supermercado, Hortomercado e Kilão, com área entre 200,00 e 500,00m², sejam consideradas toleradas nas vias onde o comércio local seja permitido e, com área acima de 500,00m², sejam toleradas apenas nas vias identificadas no anexo 6/5 desta mesma Lei, de acordo com minuta anexo, conforme decisão tomada na 570ª Reunião Plenária, realizada em 04.05.2005.

Vitória, 04 de maio de 2005


Kleber Perini Frizzera
Presidente do CMPDU

Homologo

Em 13/05/05

HOMOLOGO
EM <u>13/05/2005</u>
ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1026	03	9

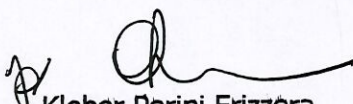


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO

PARECER TÉCNICO Nº 04/2005

O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 77.8031/2005, com base no artigo 19 da Lei nº 4.167/94, conforme decisão tomada na 570ª Reunião Plenária realizada em 04.05.2005, **julga inviável** a proposta contida no Projeto de Lei nº 287/2004, de autoria da vereador Ademar Rocha, que visa a alteração do Anexo 6/1/3 da Lei nº 4.167/94. A atividade "mercadinho, mercearia, empório e supermercado", com área entre 200,00m² e 300,00 m², passaria a ser permitida na Rua José Malta (ZR3/05).


Kleber Perini Frizzera
Presidente do CMPDU



MINUTA DE JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a e dignos pares o presente projeto de lei que visa a alteração dos Anexos 6/1/3 e 6/1/4 da lei nº 4.167/94.

A matéria trata da solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Vitória para alteração do limite de área construída, de 200² para 300m², para a atividade **mercadinho, mercearia, empório e supermercado** dentro da categoria comércio local, para o trecho da rua José Malta inserido na ZR3/05.

A área em análise insere-se na ZR3/05, onde além das atividades residenciais, são permitidas apenas as atividades de **comércio e serviço local**, indústria I1 e uso misto (residencial e não residencial). De acordo com o estabelecido no anexo 5 da Lei 4.167/94, todas as atividades de comércio e serviço local, à exceção da atividade de Ensino Infantil, devem ter área máxima construída, vinculada a atividade, de até 200m², independente da zona urbana em que serão implantadas.

Considerando a predominância quase maciça do uso residencial e as limitações físicas da estrutura viária do trecho aqui considerado, a equipe técnica da SEDEC entende que as limitações estabelecidas em lei são adequadas à configuração urbana da via. Observa-se, que a Lei não proíbe o uso de comércio e serviço no trecho aqui considerado, apenas controla o porte e o tipo das atividades a serem implantadas. Esse controle busca reduzir a geração de incômodos na zona. A análise técnica aponta ainda que a realização de alterações de caráter pontual como a aqui analisada, por não observarem o planejamento da cidade como um todo, põem em risco o processo de planejamento do uso e ocupação do solo e, consequentemente, a configuração dos ambientes urbanos da cidade.

Ressalta-se entretanto que, numa determinação inadequada, a legislação considera **TOLERADO**, no trecho aqui analisado, a implantação da atividades supermercado, hortomercado e kilão com área superior a 500m². Esta determinação que não é restrita a Zona aqui analisada, estendendo-se a qualquer ZR3 do Município e incidindo também na regulamentação das Zonas Residências do tipo 04, cria situações de grande incoerência na regulamentação de uso do solo nas zonas em que incide. Por meio de sua aplicação, considera-se **PROIBIDA**, nas vias não identificadas, a atividade supermercado, hortomercado e kilão com área construída entre 200m² e 500m², ao mesmo tempo em que considera-se **TOLERADA**, nestas mesmas vias, a mesma atividade acima mencionada com área construída superior a 500m².

Visando eliminar a incoerência aqui identificada e buscando uma distribuição mais adequada entre porte de atividade e capacidade da estrutura urbana, o CMPDU, com base na análise técnica da SEDEC, em decisão tomada na 570ª Reunião Plenária realizada em 04.05.2005, estabelece a Proposição nº 05/2005, que encaminhamos em anexo juntamente com o Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
1026	11	9

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI Nº

Altera os Anexos 6/1/3 e 6/1/4 da Lei nº 4.167/94.

Art. 1º - Os Anexos 6/1/3 e 6/1/4 da Lei nº 4.167/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 6/1/3

ZONA RESIDENCIAL 3										
TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										
USOS		ÍNDICES								
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A. MÁXIMO	T.O. MÁXIMA	T.P. MÍNIMA	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Supermercado Hortomercado e Kilão, com área entre 200 e 500m², nas vias não identificadas no anexo 6/5						1,5m a partir do 3º pav.	3,0m a partir do 3º pav.		
Comércio e Serviço Local										
Comércio e Serviço de Bairro nas vias identificadas no Anexo 6/5	Supermercado Hortomercado e Kilão, com área superior a 500,00m² nas vias identificadas no anexo 6/5	1,2	60%	15% na ZR3/07 e 10% nas demais	15,0m nas ZR3/07, 17,00m na ZR3/09 e 30,0m na ZR3/10	3,0m			12,0m	360,00m²
Industria II										
Residencial Multifamiliar		2,4					1,50m no 2º, 3º e 4º pav. Acima, soma-se 10cm por pavimento	3,00m do 2º até o 12º pav. Acima, soma-se 15cm por pavimento		
Misto Residencial e não Residencial										
Hotel, Apart- Hotel e similares nas vias identificadas no Anexo 6/5										

CO- Coeficiente de aproveitamento T.O.- Taxa de ocupação T.P.- Taxa de permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto, deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo 0,5.
2. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto e em hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
3. Com exceção das ZR3/07, ZR3/09 e ZR3/10, deverá ser observado o limite de altura máxima, conforme artigo 111 desta lei.
4. Na ZR3/01, é facultada a utilização dos índices urbanísticos propostos para os setores históricos, constantes dos Anexos 1/2 e 6/3.
5. A critério do Conselho Municipal do PDU, poderão ser feitas maiores exigências para a implantação do uso tolerado.
6. A área destinada a vagas para guarda e estacionamento de veículos e carga e descarga de mercadorias é a constante dos Anexos 6/4/1 e 6/4/2.
7. Nas vias identificadas no Anexo 6/5 não são permitidas as atividades de oficina mecânica, serralheria e marcenaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1026	12	

ANEXO 6/1/4

ZONA RESIDENCIAL 4									
TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									
USOS		ÍNDICES							
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A. MÁXIMO	T.O. MÁXIMA	T.P. MÍNIMA	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Supermercado Hortomercado e Kilão, com área entre 200 e 500m², nas vias não identificadas no anexo 6/5	1,2	60%	10%	3,0m	1,5m a partir do 3º pav.	3,0m a partir do 3º pav.	15,00m	450,00m²
Comércio e Serviço Local									
Comércio e Serviço de Bairro nas vias identificadas no Anexo 6/5	Supermercado Hortomercado e Kilão, com área superior a 500,00m² nas vias identificadas no anexo 6/5								
Industria II									
Residencial Multifamiliar		3,0	50%			1,50m no 3º e 4º pav. Acima, soma-se 10cm por pavimento	3,00m do 3º até o 12º pav Acima, soma-se 15cm por pavimento		
Misto									
Residencial e não Residencial									
Hotel, Apart- Hotel e similares nas vias identificadas no Anexo 6/5									

CA- Coeficiente de aproveitamento T.O.- Taxa de ocupação T.P.- Taxa de permeabilidade

OBSERVAÇÕES :

1. A critério do Conselho Municipal do PDU, poderão ser feitas maiores exigências para a implantação do uso tolerado.
2. As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto, deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5.
3. Os dois primeiros pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, em Hotéis e Apart-Hotéis poderão ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
4. Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações, conforme o disposto no artigo 111 desta lei.
5. A área destinada a vagas para guarda e estacionamento de veículos e carga e descarga de mercadorias é a constante nos Anexos 6/4/1 e 6/4/2.
6. vias identificadas no Anexo 6/5 não são permitidas as atividades de oficina mecânica, serralheria e marcenaria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em de de 2005

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor:

Em anexo OF. GAB 454 com
parecer Técnico do Conselho Municipal do P.D.V.
Em, 19/05/2005
Edúcia Harckbar

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PARECER
COMISSÕES ABAIXO:

- 1) **COMISSÃO JUSTIÇA**
- 2) **COMISSÃO POLÍTICAS URBANAS**
- 3) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 4) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

EM 19 / 05 / 2005

DIRETOR DO DAL

Comissão de Justiça

AO Sr. Vereador Antônio

— para relatar.

Em, 24/05/2005

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4028	14	R



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº. 4028/2004.

Projeto de Lei nº. 287/2004

Procedência: Ademar Rocha.

O projeto de lei numero 287/2004 de autoria do Vereador Ademar Rocha, tende dar aos moradores e comerciantes do bairro Fradinhos a permanência ou implantação de mercadinhos no bairro.

Portanto o Projeto de Lei esta em conformidade com as exigências legais e regimentais, pronta para tramitar nesta casa de Leis.

Para tanto, voto pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Palácio Atilio Vivaqua, 15 de junho de 2005.

Antonio Denadai
Vereador



Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 15 de 06 de 2005

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de

Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador

Toninho

Lourivaldo para relatar.

Em

15/08/2005

[Signature]
PRESIDENTE

*Aprova matéria para emissão
de parecer.*

Em 15/08/2005

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	16	R

Comissão de Políticas Urbanas

Processo : 4026/2004

Projeto de Lei : 287/2004

Autor : Ademar Rocha

Avoquei nesta data para apreciação e parecer, o Projeto de Lei de nº 287/04, contido no processo da CMV de nº 4026/2004 de iniciativa do vereador Ademar Rocha, que Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal 4.167/04, Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e suas alterações em vigor.

A Propositura do Ilustre Vereador Ademar Rocha, visa permitir as atividades "Mercadinho e Mercearia- Empório - Supermercado" a ser enquadrado na categoria de uso comercial local justamente no trecho da rua José Malta, em um eixo de 300 metros a partir da praça Baronesa Monjardim na ZR - 3/C com área de construção de até 300 m².

Na consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano sobre a viabilidade das pretensões do Projeto de Lei, através do OF. PRE.DAL 011/05 de 22/02/2005, o conselho reunido julgou inviável a proposta, entretanto, esta comissão de Políticas Urbanas é favorável a propositura pois irá atender os anseios de diversos comerciantes estabelecidos no local.

Este é o nosso parecer


Toninho Loureiro
Vereador Relator


Comissão de Políticas Urbanas

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 06/09/2005




Ao Sr (a): 212
Para providenciar a extração do **avulso**.
Em, 12 / 08 / 05

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C. M. V.

~~Sr. Diretor, devidamente providenciado.~~

Em. 12 / 09 / 05

Rita Pratti
ASSINATURA

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 12/09/05

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	18	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 172/2005

PROCESSO	4026/2004
PROJETO DE LEI	287/2004
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4167/94 - PDU.
INICIATIVA	ADEMAR ROCHA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA,
AO DAL PARA AUTOGRAFO DE LEI.

EM 27/09/05

PRESIDENTE

Ao Sr. (Sra) EDNÉA/REGINA

Para extração do Autografo de Lei
para encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 28/09/05
[Signature]
DIRETOR DAL

LAURO CYPRIANO
DIRETOR DAL
C.M.V.

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 30/09/05

[Signature]

EDNEA HARKBART

Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

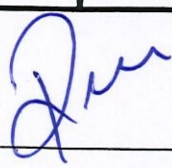
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1026	20	9

BOLETIM DE VOTAÇÃO

57ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 27/09/05

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	x		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	x		
ANTÔNIO DENADAI	x		
DERMIVAL GALVÃO	x		
ESMAEL ALMEIDA	x		
FABIO LUBE			x
GILMÁRIO PASSARINHO	x		
LUCIANO REZENDE	x		
LUIZINHO COUTINHO	x		
LYRIO ROCHA			x
NEUZINHA DE OLIVEIRA			x
REINALDO BOLÃO	x		
TONINHO LOUREIRO	x		
ZEZITO MAIO	x		

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	21	

OF.PRE.AUT. Nº 172

Vitória, 30 de setembro de 2005.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.204/2005**, referente ao **Projeto de Lei nº 287/2004**, de autoria do Vereador **Ademar Rocha**, aprovado em Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2005.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo: 4457179/2005 Data : 05/10/2005 Hora: 17:50
Requerente ..: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 172/2005
Destino: GAB/PAR

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Revisão
4026	22	<i>[Signature]</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.204

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 287/04**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei nº 4.167/94 – PDU.

Art. 1º. Ficam permitidas as atividades Mercadinho e Mercearia Empório, Supermercado, enquadradas na categoria de uso Comércio Local, no trecho da Rua José Malta, em um eixo de 300m a partir da Praça Baronesa Monjardim, na ZR-3/06, com área máxima construída de até 300m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de setembro de 2005.

[Signature]
Alexandre Passos
PRESIDENTE

[Signature]
Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

[Signature]
Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	23	

GAB/1064

Vitória, 26 de outubro de 2005

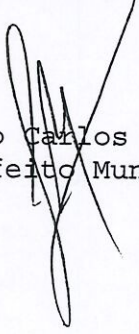
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício 172/05, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 7.204/05, originário do Projeto de Lei nº 287/05, de iniciativa do Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima, que altera dispositivos da Lei nº 4.167/94 - PDU.

De conformidade com o Opínamento nº 622/05, emitido pela Procuradoria Jurídica, **veto a matéria em sua totalidade**, usando da competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4457179/05 -PMV
4026/05 -CMV

stn

180

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1026	24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

OPINAMENTO Nº 622/2005

Processo nº 4457179/2005
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À PROJUR/GAB
Exmo. Sr. Procurador Geral,

RELATÓRIO

O GAB/PAR solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Altera dispositivos da Lei nº 4.167/94 - PDU".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o disposto no Plano Diretor Urbano.

Conforme se observa pela leitura dos documentos acostados aos autos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade informa que a alteração pretendida foi devidamente apreciada e **indeferida pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano**, ou seja, ocorreu a obrigatória participação das entidades legalmente constituídas na definição do plano diretor e das

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

diretrizes gerais de ocupação do território, conforme exige o art. 11 da Lei Municipal nº 4.167/94, *in verbis*:

"Art. 11. O Plano Diretor Urbano poderá ser alterado, mediante revisão, sempre que se fizer necessário, por proposta do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, do Executivo ou do Poder Legislativo."

Ademais, convém salientar que com o advento da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) as alterações no PDU dependerão da promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, não bastando, tão somente, a vontade do legislador ou a aprovação no CMPDU, senão vejamos:

"Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana."

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações

29/1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

representativas dos vários segmentos da comunidade;
(Grifamos)

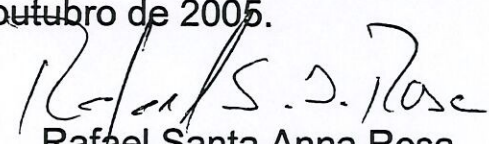
Como se vê, para a alteração pretendida devem ser cumpridas as formalidades legais pertinentes à matéria, mormente o que dispõe o Estatuto da Cidade, o que não foi observado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, por considerar o projeto de lei contrário ao interesse público uma vez que a proposição foi indeferida pelo CMPDU, bem como ilegal ante a não observância do disposto no Estatuto da Cidade, opinamos pelo veto total na forma do § 2º, do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 24 de outubro de 2005.


Rafael Santa Anna Rosa
Assessor Técnico/PROJUR/GAB
OAB-ES nº 9.195



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
4026	27	<i>[Signature]</i>

Sr. Diretor:

Estamos encaminhando para
seu lido no Expediente Externo o Veto Total
aposto pelo Sr. Prefeito conforme ofício da PMV.

Em 31/10/2005

[Signature]

EDNEA HA KBART

Funcionária

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

EMOR 111/05

**PRESIDENTE
CMV**

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO ÀS
COMISSÕES ABAIXO:

VETO TOTAL

- 1) _____
2) _____
3) _____
4) _____

EM 09/11/2005

DIRETOR DO DAL

LAURO CYRESTE
DIRETOR DAL
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Alcides

para relatar.

Veto Total

Em

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
VAREJÃO

Comissão de Justiça
Aprovado e Parecer
do Depto Legislativo para as devidas
providências.
Em 06/11/05

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 287/2004 – Processo: 4026/2004)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Ademar Rocha, que altera os dispositivos da Lei n.º 4167/94 – PDU.

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei n.º 287/2004 de iniciativa do Ilustre vereador Ademar Rocha, que visa modificar a categoria de uso comércio local, no trecho compreendido entre a Rua José Malta com a Praça Baronesa Monjardim, classificada na ZR-3/06, com área máxima construída de até 200 m², opinamos contrario ao parecer do conselho do Plano Diretor Urbano emitido, em anexo ao presente, e ratificado pelo chefe do Poder Executivo, uma vez que a propositura objetiva é atender a solicitação de diversos comerciantes estabelecidos no local.

Desta forma votamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto, e conclamamos os demais pares desta douta comissão a acompanhar o voto deste relator.

É o Parecer.

S.M.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	2	

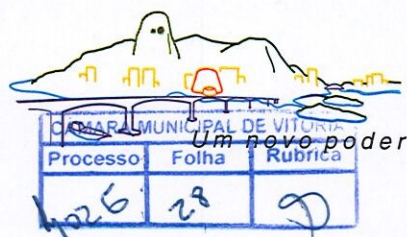
Palácio Atílio Vivacqua, 28 de novembro de 2005.

Vereador **ALOÍSIO VAREJÃO**
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 334.4536 - Fax: 334.4535 e-mail: vereadorvarejão@cmv.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Rafael

Para providenciar a extração do avulso.

Em 012 / 01 / 2006

Lauro Cyrreste
LAURO CYRRESTE
DIRETOR DAL
C. M. V.

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em 13 / 01 / 06

[Assinatura]
ASSINATURA

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 15 / 02 / 06

PR-SIDENTE DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	29	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 327/05

PROCESSO	4026/2005
PROJETO DE LEI	287/2005
EMENTA	Altera dispositivos da Lei nº 4167/94 - PDU
INICIATIVA	ADEMAR ROCHA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Rejeição veto total por 11 x 1 votos

Encaminha-se ao D.A.L. para comunicar ao Executivo.

Em 15/02/06

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO SR (SRA)

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO DO VETO DO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 17 / 02 / 2007

DIRETOR D.A.L.

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

Sr. Diretor:

Providenciado o Ofício nº 001,
comunicando a rejeição do Veto Total
aposto pelo Exmº Sr. Prefeito.

Em, 22/02/2006
Edneia Harkbarr

EDNEA HARKBARR
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	31	de

BOLETIM DE PRESENÇA

19 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15 / 02 / 06

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	X		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	X		
ANTÔNIO DENADAI	X		
DERMIVAL GALVÃO		X	
ESMAEL ALMEIDA		X	
FABIO LUBE	X		
GILMÁRIO PASSARINHO	X		
LUCIANO REZENDE	X		
LUIZINHO COUTINHO	X		
LYRIO ROCHA	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA		X	
REINALDO BOLÃO	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: Fabio Lube



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	32	Le

OF.PRE.VT. Nº 001

Vitória, 21 de fevereiro de 2006.

Assunto: **Comunicação.**

Protocolado.....: 1916/2006 Data : 23/02/2006 Hora: 07:59
Requerente.....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Órgão Destino...: SEMAD/CA/DC/PG
Resumo.....: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
TO REF.AO PROJETO DE LEI DE Nº287/2004
Tipo Documento..: OFICIO
Número Documento: 001/2006

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 287/2004**, de autoria do Vereador **Ademar Rocha**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 7.204/2005**.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4026/04 - CMV
Proc. nº 4457179/05 - PMV
EH



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor:

Providenciada a Lei 6.532 e
publicada no Diário do dia 13/03/2006.

Em, 16/03/2006

Edna Handbank

EDNA HA

Funcionária

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 16/03/06

Edna Handbank



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no 1010
Em, 13 / 03 / 20 06
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 6.532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4026	33	de

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera dispositivos da Lei nº 4.167/94 – PDU.

Art. 1º. Ficam permitidas as atividades Mercadinho e Merceria Empório, Supermercado, enquadradas na categoria de uso Comércio Local, no trecho da Rua José Malta, em um eixo de 300m a partir da Praça Baronesa Monjardim, na ZR-3/06, com área máxima construída de até 300m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de março de 2006.

Alexandre Passos
PRESIDENTE